



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 5.099, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESPAÇO DESTINADO À PRÁTICA DE ESPORTE E LAZER AOS DOMINGOS, MEDIANTE A SUSPENSÃO DO ESTACIONAMENTO NO ACOSTAMENTO DA VIA NO SENTIDO BAIRRO IPIRANGA – CENTRO, NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído, aos domingos, o Espaço de Esporte e Lazer "Praia do Riacho – Praia da Areia Preta", no acostamento do lado direito da via no sentido Bairro Ipiranga – Centro.

Parágrafo Único. O trecho será compreendido entre: A Rua Elard Reinhardt Graupner e a Avenida Anchieta, no Bairro Ipiranga, até a Praça Ciriaco Ramallete de Oliveira, na Avenida Joaquim da Silva Lima, no Centro de Guarapari.

Art. 2º No trecho definido no art. 1º, fica suspensa a permissão de estacionamento de veículos no acostamento mencionado, todos os domingos, no horário das 06h às 18h, para uso exclusivo de pedestres, ciclistas e demais atividades de esporte e lazer.

Art. 3º A medida tem por objetivo promover a interligação entre o Calçadão/Ciclovía da Praia do Riacho e o Calçadão da Praia da Areia Preta, criando um corredor contínuo de mobilidade ativa, recreação e integração urbana.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio das secretarias competentes:

- I – Implantar sinalização horizontal e vertical no trecho destinado ao Espaço de Esporte e Lazer;
- II – Promover ações de divulgação e educação para a população e os condutores;
- III – Garantir a segurança e fluidez do tráfego local e dos usuários, com o apoio de Agentes de trânsito;
- IV – Incentivar o uso do espaço para ações comunitárias, esportivas, artísticas e culturais.

Art. 5º Os moradores e comerciantes da área abrangida deverão ser comunicados previamente sobre a aplicação da presente Lei e as alterações temporárias de uso do acostamento aos domingos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 15 de setembro de 2025

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 121/2025: Vereador Luciano Costa Loiola Bruno
Processo Administrativo Nº. 22.072/2025



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330031003000360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.